

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 3.002/2011 E Nº 3.601/2012

Acrescenta artigo ao Código de Defesa do Consumidor, obrigando as concessionárias de veículos automotores a manterem em seus estoques as peças necessárias aos reparos dos veículos que comercializam

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. As revendedoras autorizadas de veículos automotores devem estabelecer formalmente junto ao consumidor, cujo veículo tenha sido comercializado por aquelas e que se encontra no período de garantia, prazo máximo para o reparo, o qual não excederá sete dias.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no caput, as revendedoras autorizadas de veículos automotores devem manter, permanentemente, em suas dependências, estoques mínimos de peças de reposição para os veículos por elas comercializados por todo o período de garantia do automóvel.

§ 2º Caso não haja imediata disponibilidade da peça, a revendedora autorizada deverá emprestar, sem ônus ao consumidor, um veículo similar ao que estiver sendo reparado, pelo prazo previsto para

retenção do veículo por falta de peças, se este for superior a quarenta e oito horas.

§ 3º O descumprimento desta lei será punido com multa de mil e quinhentos Reais (R\$ 1.500,00), a qual será cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2012.

Deputado MARCO TEBALDI
Relator